



Número: **0027287-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO CLAUDIO DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65049 053	22/07/2020 06:58	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará

EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 0027287-37.2019.8.17.2001

RODRIGO CLAUDIO DA SILVA, em cumprimento ao despacho retro, vem por meio de seu advogado, perante V. Ex^a informar que concorda com os valores depositados voluntariamente referente a condenação (Id 64259763).

Em razão do regime diferenciado de atendimento das instituições financeiras decorrente da Pandemia do COVID-19, que está evitando aglomeração de pessoas, razão pela qual vem indicar as contas bancárias de suas respectivas titularidades, objetivando a transferência.

Com fulcro no art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, a juntada do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios e a separação no valor de 30% referente aos serviços.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Notadamente pelo seu caráter alimentar, conforme enuncia o art. 85, § 14, do CPC, os honorários devem garantir que o patrono possa manter suas necessidades básicas e prover o sustento seu e de sua família, devendo, por isso, serem recebidos de forma contemporânea.

Diante o exposto, requer que oficie à Caixa Econômica Federal do Fórum do Recife, para fazer à imediata **TRANSFERÊNCIAS** dos valores para as contas indicadas da seguinte forma:

1. Transferência em nome do autor **RODRIGO CLAUDIO DA SILVA**, no valor de **R\$ 1.059,38** (um mil e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) com suas devidas correções monetárias.

Banco: Caixa Econômica

Ag. 3017

Op. 013

Conta: 72339-0

2. Transferência em nome de seu patrono, **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO – OAB/PE 39668**, no valor de **R\$ 681,02** (seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos) os quais se referem aos Honorários contratuais nos termos do contrato de Id 44686877 PDF 3 e honorários de sucumbência, com suas devidas correções monetárias.

Banco: Caixa Econômica 454,01

Op. 013

Ag. 2193

Conta poupança: 49210-6

Termos em que pede deferimento.

Recife, 22 de julho de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO
OAB/PE 39.668**

